



Ministério da Saúde



infarmed

Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I.P.

DELIBERAÇÃO n.º 071 /CD/2009

Assunto: Novo Modelo de Alvará das farmácias de oficina

A entrada em vigor do novo regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e na Portaria n.º 1429/2007 de 02 de Novembro, alterou as regras de acesso à propriedade das farmácias. Com efeito, actualmente permite-se que toda as pessoas singulares e sociedade comerciais acedam à propriedade de farmácias desde que respeitem as normas sobre incompatibilidades e o limite estabelecido na lei de quatro farmácias por proprietário.

Na verdade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, "nenhuma pessoa singular ou sociedade comercial pode deter ou exercer, em simultâneo, directa ou indirectamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais de quatro farmácias".

A verificação do cumprimento das regras legais focadas importa a existência de um apertado controlo administrativo da respectiva titularidade, a fim de evitar a existência de situações fraudulentas e de manter a salutar concorrência entre farmácias.

Por outro lado, a crescente tendência de dispensa da exigência de escritura pública para a celebração de uma série de actos, tais como a celebração de contratos de arrendamento para comércio, indústria ou exercício de profissão liberal, a celebração de contrato de trespasse e cessão de exploração de estabelecimento comercial, a constituição de sociedades comerciais, a transmissão de quotas, a unificação de quotas, partilha ou divisão de quotas entre contitulares, entre outros, aumentou a



Ministério da Saúde



infarmed

Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I.P.

exigência do controlo da legalidade, a efectuar por esta Autoridade Nacional, dos negócios jurídicos realizados pelos particulares.

Nestes termos, o novo regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e na Portaria n.º 1430/2007 de 02 de Novembro, impôs a revisão do modelo anterior de alvará instituído em 1997, através da Deliberação n.º 220/97, publicado na II Série do Diário da República, n.º 203, de 30 de Setembro e revisto pela deliberação n.º 395/CD/2007, datada de 4 de Outubro, do Conselho Directivo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., e culminou na aprovação do actual modelo de alvará, através da deliberação n.º 440/CD/2007, de 14 de Dezembro.

Todavia, constatou-se que o actual modelo resultou na duplicação de alguma informação de forma desnecessária ao fim a que se destina.

Desta forma, no sentido de simplificar o modelo de alvará e de dar mais eficiência e celeridade do licenciamento propõe-se a adopção de algumas alterações.

Assim, o novo alvará tem um formato A4, com fundo policromado de cor verde pré-impresso com as palavras «INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.», de cor branca, em módulo de repetição e impressão, e sendo impresso no seu cabeçalho os símbolos do Ministério da Saúde e do INFARMED, I.P..

No alvará constam, resumidamente, as seguintes informações:

- a) Identificação da farmácia;
- b) Identificação do proprietário e do negócio jurídico;
- c) Identificação do titular de exploração ou gestão indirecta da farmácia;
- d) Identificação do director técnico da farmácia;
- e) Indicação dos ónus sujeitos a averbamento que impendem sobre a farmácia;
- f) Identificação dos Postos Farmacêuticos móveis dependentes da farmácia.



infarmed

Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I.P.

Assim, ao abrigo do disposto no Artigo 3º, nº 1 e nº 2, alínea b) e c) do Decreto-Lei nº 269/2007, de 26 de Julho e no Artigo 6º nº 1, alínea a), b) e l) da Portaria nº 810/2007, de 27 de Julho, que definiu a missão e atribuições do INFARMED, I.P., e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P. delibera:

1. Revogar o modelo aprovado pela Deliberação n.º 440/CD/2007, de 14 de Dezembro.
2. Aprovar o novo modelo de alvará para exercício de actividade farmacêutica em farmácias de oficina, o qual se encontra em anexo à presente deliberação, e faz parte integrante da mesma.
3. A presente deliberação produz efeitos à data da aprovação do Conselho Directivo.

Lisboa, 22 JUN. 2009

O Conselho Directivo

PRESENTE À SESSÃO DO	
C.D DE 22/06/09	
<input type="checkbox"/> Presidente	 VASCO A. J. MARIA
<input type="checkbox"/> Vice-Presidente	_____ HELDER MOTA FILIPE
A Vice-Presidente	_____ LUIZA CARVALHO
<input type="checkbox"/> Vogal	 ANTÓNIO NEVES
<input type="checkbox"/> Vogal	 FERNANDO BELLO
ATA N.º 22/CD/2009	

ALVARÁ N.º XXXX

Farmácia

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, se faz saber aos que este alvará virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, o mesmo foi concedido para funcionamento da seguinte farmácia:

Denominação FARMÁCIA XXXXXXXXX

Sita em XXXXXX, xxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx,

Freguesia de XXXXXXXXX

Concelho de XXXXXX

Distrito de XXXXXXXXX

cuja instalação foi autorizada por deliberação de XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Propriedade

O presente alvará é propriedade/compropriedade de XXXXXX/ SOCIEDADE XXXXXXX, NIF, cujos sócios são os XXXXX XXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, Bilhete de Identidade XXXX, adquirida em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato XXXXXX datada de XX-XX-XXXX, (ou adjudicação em concurso público por deliberação de XXXXXXX).

O(s) proprietário(s) averbado(s)/sócio(s) da sociedade proprietária ficam vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas que regem a actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

A cessão de exploração a favor da pessoa singular/ sociedade XXXXXX XXXXXXX, cujos sócios são XXXXXX XXXXXX e XXXXXX XXXXXXX, número de identificação fiscal XXXX, Bilhete de Identidade XXXX, averbada em XX-XX-XXXX, por escritura pública/contrato datada de XX-XX-XXXX, no período de XX-XX-XXXX até XX-XX-XXXX.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

Exploração ou gestão indirecta

A farmácia é detida, explorada ou gerida a título de XXXXXX por XXXX, número de identificação fiscal XXXX, Bilhete de Identidade XXXX, conforme escritura pública/contrato XXXXXX, datada de XX-XX-XXXX, por XXXXXXX, que fica(m) vinculado(s) ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o director técnico, das normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

Quadro Farmacêutico

Director técnico XXXX, número de identificação fiscal XXXX, Bilhete de Identidade XXXX, carteira profissional n.º XXXX emitida pela Ordem dos Farmacêuticos.

O director técnico assegura em regime de permanência e exclusividade a direcção técnica da farmácia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo farmacêutico substituto, ficando ambos vinculados ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas no regime jurídico da farmácia de oficina e, solidariamente com o proprietário, detentor ou gestor, as normas da actividade de dispensa de medicamentos, na estrita salvaguarda da defesa da Saúde Pública.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

Ónus sujeitos a averbamento

Averbamentos por constituição - alteração - extinção

Av.1 (data) XXX

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

Postos Farmacêuticos Móveis

Posto Farmacêutico Móvel, com autorização de funcionamento n.º XXXX, situado no lugar de XXXXXXXXXXXXXXX, Freguesia de XXXXXXXXXXX, Concelho de XXXXX, Distrito de XXXXXXXXXXX, autorizado em XX-XX-XXXX, e averbado em XX-XX-XXXX.

NÃO FOI DECLARADO AO INFARMED, I.P. QUALQUER MENÇÃO NESTE CAMPO, PELO QUE, QUALQUER NEGÓCIO/CONTRATO AO ABRIGO DESTES DISPOSITIVOS NÃO É Oponível por falta do correspondente averbamento.

Averbamento(s) realizado(s) ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

O presente alvará é emitido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

O CONSELHO DIRECTIVO

Este alvará é autenticado com o selo branco em uso neste Instituto Público.
Lisboa, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.
Portugal

Averbamentos - Trato Sucessivo

θ Anterior Denominação: XX XXXXXXXXX.

θ Este Alvará substitui o anterior com o n.º XXXX, datado de XX-XX-XXXX.

Este alvará é constituído por XX número de páginas datadas numeradas e rubricadas